



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.182 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “DISPÔE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS”, PARA ADEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO AO DISPOSTO NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Esta Lei altera, consolida e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.134, de 26 de setembro de 2013, e legislação correlata a fim de promover a adequação da estrutura e das atribuições da Controladoria - Geral do Município - CGM às normas constitucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre os cargos em comissão.

Art. 2º. O Art. 8º da 2.134, de 26 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Controlador - Geral do Município é de provimento em comissão, com símbolo CCS-1, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, exigida formação superior em uma das seguintes áreas: direito, administração, ciências contábeis, economia, gestão pública ou correlatas.

§1º Cabem ao Controlador - Geral do Município as atividades de direção, chefia e assessoramento da Controladoria - Geral do


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

Município, assim consideradas o conjunto de funções de natureza gerencial e estratégica, voltadas à formulação, coordenação, integração e supervisão das políticas de controle interno, sem execução direta de atividades técnicas de auditoria ou fiscalização, tais como:

I - definir as diretrizes gerais, os planos anuais de trabalho e as políticas de atuação do Sistema de Controle Interno, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno;

III - assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo em matérias relacionadas ao controle interno, transparência, integridade e governança pública;

IV - supervisionar as atividades administrativas internas da Controladoria, incluindo a gestão de pessoal, orçamento, contratos e patrimônio;

V - articular-se institucionalmente com os órgãos de controle externo e entidades da sociedade civil para fortalecimento do controle social;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo iniciativas normativas e administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão pública e à prevenção de irregularidades;

VII - representar o Sistema de Controle Interno perante o Chefe do Poder Executivo, o Poder Legislativo e os Tribunais de Conta, quando convocado;

VIII - supervisionar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos técnicos elaborados pelas unidades do sistema.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 8º-A a Lei nº 2.134/2013, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O cargo de Controlador - Geral Adjunto é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, exigida formação superior compatível com as áreas de controle interno, administração, direito, contabilidade, economia ou gestão pública

§ 1º. Compete ao Controlador - Geral Adjunto:
I – auxiliar o Controlador - Geral nas funções de direção, coordenação e assessoramento da CGM;


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

II – supervisionar as atividades administrativas internas da Controladoria, incluindo a gestão de pessoal, orçamento, contratos e patrimônio;

III – coordenar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Controlador - Geral;

IV – manter interlocução com os órgãos e entidades municipais para assegurar a integração das rotinas de controle e de integridade;

V – propor medidas de aprimoramento organizacional e de gestão administrativa;

VI – exercer outras atribuições delegadas pelo Controlador - Geral ou determinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. O Controlador - Geral Adjunto substituirá o Controlador - Geral nos casos de ausência, impedimento, afastamento ou vacância, com plenos poderes administrativos e representativos.

Art. 4º. As normas municipais relativas ao Sistema de Controle Interno compatíveis com o teor desta Lei continuam em vigor, revogadas as disposições em contrário, incluindo as que permitam o desempenho de atividades técnicas de controle interno e auditoria, bem como o provimento de cargos de Auditor Interno e Auxiliar em Auditoria Interna, por servidores comissionados.

§1º. São atividades técnicas de controle interno e auditoria para efeito dessa lei: o conjunto de atos permanentes e especializados de verificação, análise, auditoria e avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão pública.

§2º. As atividades de auditoria, fiscalização, inspeção, análise de prestação de contas e demais procedimentos de controle de natureza técnica serão realizadas por servidores ocupantes de cargos efetivos, nos termos de seus planos de carreira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 22 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Data: 22/10/2025 20:23:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional